PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 213

ALTAMIR TIBIRIÇÁ PIMENTA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte l e i :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo devidamente autorisado a promover todas as medidas de carátor ordinário ou extraordinário necessárias à efetivação da desapropriação constante do Decreto nº 5 e da Lei Municipal nº 195, de 11 e 19 de agôsto de 1 955, procedendo, em consequência, com a inadiável urgência que se fôr mistér, a construção do novo Cemitério Municipal .

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Caraguatatuba, 16 de maio de 1 956

Altamir Tibiriçá Pimenta,

Prefeito Municipal

Publicada na Secção de Expediente da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, em 16 de maio de 1 956

Luis Francisco da Silva,

Enc. do Expediente Substituto.